



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

CONTRATO Nº 20180253

O **MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na capital do Estado do Pará, sito à Av. Maranhão, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.138.730/0001-77, representado pelo EXMO. SR. Valmir Climaco de Aguiar, Prefeito Municipal, portador do CPF/MF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado na Rod. Transamazônica, km 07, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA (FILIAL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.543.441/0002-74, com sede na Travessa Vereador Turíbio Vieira, nº 10, Bairro Maracanã, Juruti-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ HENIRQUE DE SOUSA BORBA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 044.739.733-87, residente em Juruti-PA, conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsáveis Técnicos DAIANE ALCANTARA PONTES, engenheira florestal, portadora da carteira profissional nº 150847492-3 e ADSOM VICTOR FERREIRA DA SILVA, engenheiro civil, portador da carteira profissional nº 150243896-8.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula - se ao **RDC PRESENCIAL n.º 001/2018** e seus anexos.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Licitatório nº 001/2018 - RDC, cujo resultado foi homologado e adjudicado em data de 26/06/2018 pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO, NA VILA DE BARREIRAS, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PARÁ**, conforme especificações e quantitativos constantes no Procedimento Licitatório e na proposta adjudicada e homologada da empresa contemplada na licitação.

1.2. O objeto deste Contrato será executado pelo regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.

1.3. O preço contratual ajustado é de **R\$ 12.751.010,37** (doze milhões, setecentos e cinquenta e um mil, dez reais e trinta e sete centavos); O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução da obra objeto deste contrato.

1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos da CONTRATANTE alocado no seguinte código orçamentário: Exercício 2018 Projeto Atividade 15.451.1011.1.025 CONSTRUÇÃO DO CAIS DE ARRINO NO DISTRITO DE BARREIRAS e Classificação Econômica 4.4.90.51 Obras e Instalações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL, EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **prazo de vigência** do Contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

2.1.1. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

2.1.2. O recebimento definitivo será feito por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.2. O **prazo de execução** dos serviços não poderá ultrapassar **180(cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviços.

2.3. A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial" e a entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia".

2.4. O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na "Ordem de Serviço", expedida pela CONTRATANTE.

2.5. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is).

2.6. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar no Setor de Prestação de Contas da Diretoria de Compras de Itaituba, até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, a comprovação de Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato acrescido de 02(dois) meses, numa das **modalidades indicadas no subitem 15 do instrumento** convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

3.1.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1. número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

3.1.2.2. objeto a ser contratado, especificado no Edital de licitação;

3.1.2.3. localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;

3.1.2.4. nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

3.1.2.5. nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

3.1.3. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

3.1.4. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste último caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao Setor de Prestação de Contas da Diretoria de Compras do Município de Itaituba, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

3.1.6. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, o Município de Itaituba, através do Setor Competente poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

3.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

3.3. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

3.3.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, esta será acrescida do valor correspondente à atualização monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO poderá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

4.3.1. identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

4.3.2. apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, obedecendo às regras estabelecidas no Termo de Referência, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

4.4.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

4.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem assim, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

4.5.1. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução da obra poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.6. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

4.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

4.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a execução de cada etapa dos serviços.

4.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.9. O período de avaliação dos serviços executados, relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços de supervisão executados mensalmente se processará na forma de **Contratação Integrada** e obedecerá aos critérios determinados no Cronograma, contendo critério de pagamento por medições mensais das etapas previstas e efetivamente executadas pela Contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

5.2. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

5.2.1. cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

5.2.2. cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

5.2.3. declaração, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

5.3. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Registro da Obra no CREA ou CAU; e

b) Registro da Obra no INSS.

5.4. Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

- Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

- O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

- Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 5.2.1 e 5.2.2, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

5.5. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital de licitação, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

5.5.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual.

5.5.2. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

5.5.3. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

5.6. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pela Fiscalização da Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Infraestrutura no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente que fará os procedimentos e encaminhamentos aos Departamentos Competentes, para no final, o Departamento de Valores efetuar o pagamento.

5.7. A CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pelo Município de Itaituba, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

5.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Município de Itaituba, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.9. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

5.9.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Município de Itaituba, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.6 deste instrumento.

5.10. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do Município de Itaituba, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.7 deste Contrato.

5.11. O Município de Itaituba fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.11.1. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.12. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, conforme disposto no item 13 deste Contrato, podendo o Município de Itaituba realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

5.12.1. Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela SEURB do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.13. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.2 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

5.13.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.14. O Município de Itaituba poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.14.1. execução defeituosa dos serviços;

5.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.14.3. débito da CONTRATADA para com o Município de Itaituba quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

5.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.14.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Município de Itaituba;

5.14.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

5.14.7. o presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação de contrato, o preço contratual será reajustado pelo IGPM/FVG, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

6.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da DIRETORIA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ.

6.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

6.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

6.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEURB

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

6.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, esta ficará impedida de receber o pagamento da etapa, até que seja sanada a situação.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município de Itaituba pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo Município de Itaituba;

8.1.2. admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, o Município de Itaituba, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3. cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;

8.1.4. comunicar por escrito a Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaituba responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

8.1.5. executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.6. promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

8.1.7. confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início das obras, as placas respectivas, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

8.1.8. apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaituba, a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início da obra;

8.1.9. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o Município de Itaituba, através da Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura julgar necessárias conhecer ou analisar;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

8.1.10. pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato;

8.1.11. facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

8.1.12. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo Município de Itaituba, de acordo com as disposições deste Contrato;

8.1.13. responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do Município de Itaituba ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

8.1.14. constatado dano a bens do Município de Itaituba ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Município de Itaituba lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

8.1.15. substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;

8.1.16. providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, inclusive dos projetos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CONSELHO DE CLASSE competente;

8.1.17. evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

8.1.18. manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal do Contrato e ratificada pelo seu superior;

8.1.19. se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município de Itaituba;

8.1.20. executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

8.1.21. submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

8.1.22. manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao Município de Itaituba;

8.1.23. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Itaituba;

8.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO da Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaituba. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

8.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

8.4. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais da Contratada no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

8.5. Se o Município de Itaituba relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.6. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do Município de Itaituba e desde que atendidas as condições originais de habilitação.

8.7. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, o Município de Itaituba poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

8.8. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

8.8.1. pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

8.8.2. perante o Município de Itaituba ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.8.3. pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

8.8.4. pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

8.8.5. pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

8.9. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o Município de Itaituba e no interesse da segurança dos usuários da Obra e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da Segurança do Trabalho.

8.10. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.11. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos no Anexo I – Projeto Executivo, que não poderão ser modificados pela Contratada.

8.11.1. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município.

8.12. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

9. CLÁUSULA – NONA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

9.1. Constituem direitos e prerrogativas do Município de Itaituba, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA, vigentes no Município de Itaituba, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

9.2. Caberá a Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Fiscalização Contratual:

9.2.1. rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.2.2. certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.2.3. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.2.4. solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

9.2.5. notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.2.6. notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

9.2.7. instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Itaituba;

9.2.8. instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

9.2.9. aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do Município de Itaituba para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

9.3. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.4. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior.

9.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação destes.

9.6. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

9.7. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

9.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/DIRETORIA TÉCNICA DA SEMINFRA, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

9.9. A FISCALIZAÇÃO/SEURB deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.

9.9.1. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.

9.9.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

10.1. As sanções previstas neste Contrato e, aplicáveis ao procedimento licitatório, são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011.

10.2. **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito emitido ao CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

10.3. **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

10.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante em prazo a ser determinado pela Autoridade Competente;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

10.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela PGM/ITB.

10.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **Subitem 10.1** e observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do **Subitem 10.3**.

10.3.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do **Subitem 10.3**, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.4. **SUSPENSÃO** é a sanção imposta ao CONTRATADO, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Itaituba, pelo prazo que este fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02(dois) anos.

10.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo CONTRATADO, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaituba, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.5.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

10.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

10.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR**, com fundamento na Lei Federal nº 12.462/2011 – RDC, é a penalidade que impede o CONTRATADO de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.7. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa (CRC) do Município de Itaituba.

10.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.9. Os prazos referidos neste contrato só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.10. DO DIREITO DE DEFESA

10.10.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.10.2. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

10.10.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

10.10.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

10.10.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

10.10.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela Município de Itaituba:

11.2.1. o não cumprimento de prazos;

11.2.2. o não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

11.2.3. a lentidão na execução dos serviços, que leve o Município de Itaituba a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.4. o atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.5. a paralisação injustificada dos serviços;

11.2.6. a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Município de Itaituba;

11.2.7. a cessão ou transferência do presente Contrato;

11.2.8. o desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.9. o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.2.10. a decretação de falência;

11.2.11. a dissolução da sociedade;

11.2.12. a alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do Município de Itaituba, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

11.2.13. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

11.2.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

11.2.15. quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do Município de Itaituba, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;

11.2.16. razões de interesse público;

11.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

11.3.1. a supressão de serviços, por parte do Município de Itaituba, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.3.2. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Itaituba, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

11.3.3. o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Município de Itaituba relativos aos serviços já recebidos e faturados;

11.3.4. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.4. Nos casos relacionados nos subitens **11.3.1** a **11.3.3** a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

11.4.1. devolução da garantia prestada;

11.4.2. recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5. A rescisão do Contrato, efetivada pelo Município de Itaituba, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.5.1. assunção imediata, pelo Município de Itaituba, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

11.5.2. ocupação e utilização, pelo Município de Itaituba, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos deste documento;

11.5.3. execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.5.4. retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

11.5.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.5.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

11.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pelo Município de Itaituba ou pela CONTRATADA, não impedirá que o Município de Itaituba dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

11.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

11.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, o Município de Itaituba constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

11.9. Caso não convenha o Município de Itaituba exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a sua execução, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.9.1. Na hipótese de ocorrerem acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão estes por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, à obra/serviço contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para o Município de Itaituba.

13.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pelo Município de Itaituba, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.3.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

contratuais, as quais podem ser arguidas pelo Município de Itaituba, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.4. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

13.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011;

14.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

14.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

14.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas a estes, salvo autorização expressa do Município de Itaituba;

14.5. A SEURB reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Município de Itaituba se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

14.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o Município de Itaituba;

14.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

14.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe são anexos;

14.8. Compete ao Município de Itaituba dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

14.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Município de Itaituba;

14.10. O Município de Itaituba poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

14.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior.

14.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

14.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o Município de Itaituba na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o Município de Itaituba autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO Procuradoria Jurídica do Município de Itaituba;

14.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

14.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 14.13.3 destas Condições Contratuais;

14.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o Município de Itaituba seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

14.16. Executado o objeto contratual, este será objeto de:

14.16.1. recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca da conclusão da obra/serviços;

14.16.2. recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1. Fica eleito o foro do Município de Itaituba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

15.2. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Itaituba, 28 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF 10.543.441/0002-74
JOSÉ HENIRQUE DE SOUSA BORBA – Represente Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____